

Dispõe sobre o Programa Semear Inclusão do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o art. 3º, inciso III, o art. 5º, § 3º, o art. 23, inciso II, e o art. 92, incisos II a VII, da Constituição Federal, a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Recomendação CNJ n. 27, de 16 de dezembro de 2009, bem como o que consta do Processo STJ 10.586/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Semear Inclusão do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º O objetivo do programa é a promoção do amplo acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências e aos serviços prestados pelo Tribunal, bem como a disseminação de práticas inclusivas que visem à conscientização da importância da acessibilidade em seu sentido mais amplo para o pleno exercício dos direitos humanos e da cidadania.

Parágrafo único. O público-alvo do programa são os magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que façam uso das instalações do Tribunal de maneira permanente ou esporádica.

Art. 3º O programa será presidido por ministro designado pelo presidente do Tribunal e operacionalizado pela Comissão de Inclusão, composta por servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Inclusão serão designados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º A Comissão de Inclusão terá a seguinte composição:

- I – dois servidores da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- II – um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III – um servidor da Secretaria de Comunicação Social;
- IV – um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V – um servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- VI – um servidor com deficiência auditiva;
- VII – um servidor com deficiência visual;
- VIII – um servidor com deficiência física.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1475 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Março de 2014 Publicação: Quinta-feira, 13 de Março de 2014

§ 1º Os membros referidos no inciso I atuarão como coordenador e coordenador substituto da comissão, conforme a portaria de designação.

§ 2º A comissão se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º Os membros da comissão deverão participar dos eventos relacionados ao tema da inclusão que forem indicados pelo presidente do Programa Semear Inclusão.

Art. 5º Compete ao presidente do programa estabelecer os procedimentos de trabalho da Comissão de Inclusão e aprovar as ações do programa.

Art. 6º Compete à Comissão de Inclusão:

I – analisar as demandas de acessibilidade tecnológica, arquitetônica e informacional e priorizar as ações daí decorrentes que serão desenvolvidas pelo Programa Semear Inclusão;

II – elaborar material instrucional para apresentação ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal, com o objetivo de fomentar oportunidades de inclusão das pessoas com deficiência nas atividades laborais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do programa.

Art. 8º Fica revogado o [Ato n. 65 de 12 de abril de 2005](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER